



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de junho de 2018
(OR. en)

9547/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0080 (NLE)

MAMA 82
MED 24
ISR 4

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros,
de um Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico
que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias
e os seus Estados-Membros, por um lado,
e o Estado de Israel, por outro,
a fim de ter em conta a adesão
da República da Croácia à União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ JO C [...] de [...], p. [...].

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro¹ ("Acordo"), foi assinado em 20 de novembro de 1995. O Acordo entrou em vigor em 1 de junho de 2000.
- (2) A República da Croácia tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1 de julho de 2013.
- (3) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da República da Croácia, a adesão deste país ao Acordo é acordada através de um Protocolo desse Acordo celebrado entre o Conselho, deliberando por unanimidade em nome dos Estados-Membros, e o Estado de Israel.
- (4) Em 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com o Estado de Israel. As negociações foram concluídas com êxito.

¹ JO L 147 de 21.6.2000, p. 3.

- (5) Em conformidade com a Decisão (UE) 2018/... do Conselho¹⁺, o Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia, foi assinado, em nome da União e dos seus Estados-Membros, em [...] em [...] ⁺⁺.
- (6) O Protocolo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L [...] de [...], p. [...].

⁺ JO: inserir o número da decisão contida no documento st 9546/18 e completar a nota de pé de página.

⁺⁺ JO: inserir lugar e data da assinatura.

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União e dos seus Estados-Membros, o Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia¹⁺.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União e dos seus Estados-Membros, à notificação prevista no artigo 7.º, n.º 1, do Protocolo, a fim de expressar o consentimento da União e dos seus Estados-Membros em ficar vinculados pelo Protocolo.²

¹ O texto do Protocolo foi publicado no JO [...] juntamente com a decisão relativa à sua assinatura.

⁺ JO: completar a nota de pé de página.

² A data de entrada em vigor do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
